



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico N° 044/2023

A empresa R B SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA apresentou recurso administrativo contra declaração de vitória da empresa CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, argumentando, basicamente, que essa descumprira as regras editalícias, de modo que jamais poderia ser classificada, habilitada e declarada vencedora no certame.

Quanto ao caso, é o que basta relatar.

Sem delongas, a insurgência recursal não merece ser conhecida, graças à manifesta intempestividade.

Após a declaração de vitória da parte recorrida, a empresa interessada manifestou a intenção de recurso, o que aconteceu em 19/10/2023.

Segundo o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002, *“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”*.

Nessa toada, o recurso foi interposto em 25/10/2023, quando a parte dispunha até o dia 24.

Assim, manifesta a intempestividade.

Por cautela, adentrando no mérito, a tese alegada não prosperaria, conquanto, diferentemente do alegado, a parte declarada vencedora apresentou, nos prazos e condições do edital, todos os documentos exigidos, seja para classificação da proposta, seja para habilitação.

Diferentemente do que foi dito, em 31/08 (e não de outubro), a empresa mais bem classificada foi notificada para apresentar a documentação, tendo sido desclassificada em 06/09, sendo convocada a empresa vencedora no mesmo dia, ante a inércia daquela.

No dia seguinte, a CBL foi notificada para a mesma finalidade, tendo atendido a convocação a contento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

No dia 19/09 foram determinadas diligências à empresa, tendo tudo, igualmente, sido devidamente atendido.

Posteriormente, o órgão interessado apresentou parecer favorável à contratação da empresa, sendo ela declarada vencedora em 19/09.

Assim, diferentemente do alegado, o procedimento foi feito corretamente.

Logo, não conheço do recurso.

Vitória de Santo Antão, 27/10/2023.

DAVID ALBERT OLIVEIRA GUIMARAES
Pregoeiro

David Albert Oliveira Guimarães
Pregoeiro da Prefeitura Municipal da Vitória
de Santo Antão
Matrícula: 58-2

Visto

TIAGO DE LIMA SIMÕES
TIAGO DE LIMA SIMÕES
OAB/PE nº 33.868